

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº 11.383.451-0 contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Governador de Estado .

A SEDS, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO**, residente à **RUA FLORIANÓPOLIS ESQUINA COM OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 530 , 5º ANDAR – CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR, CPF sob n.º 453.246.039-53**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA, 228 – CENTRO – FRANCISCO BELTRÃO - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR** matrícula sob n.º **26.023** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Sala**
Área do Terreno: **290,82 m²** Área Construída: **290,82 m²**
Área Alugada: **290,82 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (DOZE)** meses com início em **01/12/2012** e término em **30/11/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

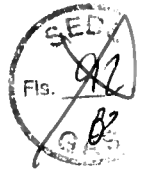
PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SEDS, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A SEDS obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A SEDS só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO
O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.



E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

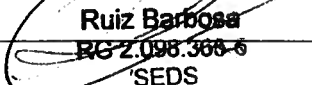


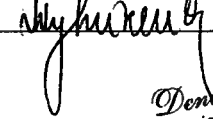
IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO
LOCADOR



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SEDS

Testemunhas:

1. 
Nome: **Ruiz Barbosa**
R.G.: **RG 2.098.366-6**
SEDS

2. 
Nome: _____
R.G.: _____
Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 12.096.229-9, que entre si fazem a SEDS, representada por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** e o Senhor **IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO**, proprietário do imóvel localizado à **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 228, sala 22, FRANCISCO BELTRÃO-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em 1/12/2013 e término em 30/11/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de **R\$ 2.426,27 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, que **poderá ser** reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL**
Curitiba, 29/11/2013.



IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO - LOCADOR



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SEDS


Testemunhas:

Nome:
RG



Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS

Nome:
RG



Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO: 12.146.246-0

I- Autorizo, a contratação da empresa B G Sistemas de Segurança Ltda., mediante dispensa de licitação, para prestação de serviço de manutenção do motor do portão eletrônico do Centro de Socioeducação de Paranavaí, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), com base na Informação nº 1.172/2013-NJA/SEDS (folhas 51 a 53) e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º, II, do Decreto estadual nº 6.191/2012.

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 116379/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO: 13.003.867-0

I- Autorizo a aquisição por dispensa de licitação, de 1.500 (mil e quinhentos) colheres de plástico, em atendimento aos Centros de Socioeducação desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), cujo fornecedor será a empresa Oriem Indústria e Comércio de Plásticos Eireli-EPP, com base nos artigos 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a Informação nº 1.149/2013-NJA/SEDS (folhas 25 a 27).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de novembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 192,00 - 116305/2013

ERRATA PUBLICAÇÃO 112554/2013-Despacho Secretarial
PROTOCOLO: 12.168.403-9

ONDE SE LÊ: Empresa Clevelândia Máquinas e Carimbos Ltda-ME
LEIA- SE: Empresa Chavelândia Máquinas e Carimbos Ltda-ME

R\$ 24,00 - 116413/2013

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 12.096.229-9

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES, Locação de Imóvel ER. Francisco Beltrão
VALOR: R\$ 2.426,27 mensal
CONTRATADA: Idalino Domingos Menegotto
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte 100
VIGÊNCIA: 01/12/2013 A 30/11/2015.

Curitiba, 29/11/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richia
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 116565/2013

**Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano**

EXTRATO 2013/062

Termo Aditivo ao Convênio 2012.006 ARAPOTI

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio 006/2012-SEDU/Município de ARAPOTI - pavimentação de vias urbanas - protocolo 12.090.851-0 | OBJETO: altera as Cláusulas do Convênio: a) Primeira: a contrapartida municipal passa a ser de R\$ 201.135,80 e b) Décima Terceira: a vigência passa a ser até 31.12.2014. | ASSINATURA: 26/11/2013

Curitiba 03.12.13, Maria de Fátima Andrade, AJ/SEDU.

R\$ 48,00 - 116435/2013

EXTRATO 2013/061
Convênio 2013 500 ROSÁRIO DO IVAÍ

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 30.10.2013 - 11.949.290-48 | ESPÉCIE: Termo de Convênio 2013/500-SEDU | PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de ROSÁRIO DO IVAÍ. | OBJETO: Construção de Escola Municipal | VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/EMPENHO: R\$ 1.237.903,51 / 6702.1545102.4271 4440.4201, Fonte 147 / Empenho 67.00.0000/3/00988-1 do valor de R\$ 200.000,00, ficando o valor de R\$ 1.037.903,51 a ser empenhado no exercício de 2014. | VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado | FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. | ASSINATURA: 28.11.2013.

Curitiba 21.11.13, Maria de Fátima Andrade, AJ/SEDU.

R\$ 96,00 - 116141/2013

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 055/2013 -
SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 10.528.875-1

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6191/12, e ainda, nos termos da Informação nº 3318/2013 - NJA/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 055/2013 - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a ampliação do Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, no município de Curitiba, pelo valor de R\$ 984.208,86 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos) e ADJUDICO em favor da empresa VERSAILLES ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP, CNPJ 01.751.523/0001-32, vencedora do certame - Convênio nº 658385/2009 - MEC/FNDE, Programa Brasil Profissionalizado.

Publique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Res. 334/2011 SEED/DG

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

R\$ 144,00 - 115416/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 087/2013-VD - SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.096.605-7

HOMOLOGO, com fulcro na Resolução nº 3482/2013 - GS/SEED e nos termos da Informação nº 3593/2013 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 087/2013-VD - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, município de Curitiba, pelo valor de R\$ 101.249,56 (cento e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa J. PELIZZARO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, CNPJ 03.312.492/0001-49, vencedora do certame.

Publique-se.

Curitiba, 02 de dezembro de 2013.
Olinda Guimarães de Paiva
Diretora do Estabelecimento de Ensino
Resolução nº 6012/2011

R\$ 120,00 - 116065/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/13

Processo nº 118900391

Homologo, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e ainda, nos termos da Informação nº 3503/2013 NJA-SEED, o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2013 - SEED cujo objeto é a Aquisição de Gabinetes Acústicos para Impressoras Braille Index Basic para os Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO Nº 12.096.229-9 PARA ATENDER AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO.

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, descritos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DO PROTOCOLADO nº 12.096.229-9, que passa a ter a seguinte redação:

Dotação Orçamentária 5561.08244174.223 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO/FEAS - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3600 - Locação de Imóveis - Pessoa Física, Fonte de recursos 281.

Art. 2º - Divulgue-se no Portal de Transparência.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social